



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO: TC- 17764/13

Prefeitura Municipal de Santa Terezinha. Inspeção Especial. Atos de pessoal. Acumulação de cargos públicos. Não apresentação de documentos e justificativas. Assinação de Prazo.

RESOLUÇÃO RC1 – T C- 00174/2014

RELATÓRIO

A matéria tratada nos presentes autos versa sobre Inspeção Especial de Gestão de Pessoal, em especial acerca da acumulação de cargos públicos, no âmbito da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha, verificada durante a gestão do Prefeito Municipal, Sr. José de Arimatéia Nunes Camboim.

De acordo com o levantamento realizado por esta Corte de Contas, iniciado no mês de fevereiro de 2012, com base nas folhas de pagamento dos municípios paraibanos, do Estado (administração direta e indireta), do Ministério Público, do Tribunal de Contas e do Tribunal de Justiça, além dos servidores públicos federais com lotação no Estado da Paraíba, observou-se um número significativo de servidores acumulando cargos, empregos e funções públicas, contrariando o disposto no artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição da República.

Com base nesses dados, esta Corte de Contas, por meio do Ofício Circular nº 006/2012, disponibilizou para todos os jurisdicionados relação contendo os nomes dos servidores que possuem mais de um vínculo com a Administração Pública, além de uma cartilha contendo algumas orientações sobre a matéria, esta disponível em endereço eletrônico.

Naquela oportunidade e nas duas divulgações seguintes, as quais foram baseadas nas folhas de pagamento dos meses de fevereiro e setembro/2012, as relações encaminhadas tiveram cunho informativo, isto é, tiveram por objetivo dar conhecimento aos Gestores para que tomassem as providências legais cabíveis, sem intuito coercitivo, considerando a complexidade e o tempo necessário para o restabelecimento da legalidade.

Ocorre que, ao realizar novo levantamento em 2013, o Órgão Técnico de Instrução verificou que não houve uma mobilização efetiva dos gestores no sentido de regularizar a situação detectada, fato este comprovado pelo número de acumulações que ainda persistem, razão pela qual, deu-se início à segunda etapa do trabalho, a qual consiste na formalização do presente processo, cujas conclusões poderá acarretar consequências aos Gestores que não sanarem os casos de acumulação ilegal no âmbito de seus respectivos municípios.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Em relação à Prefeitura Municipal de Santa Terezinha, a Auditoria apresentou 01 (uma) Listagem das acumulações, contendo os servidores que, em tese, se encontram em situação de irregularidade, demonstrando a necessidade urgente de providências visando à regularização das acumulações ilegais de cargos públicos.

O gestor foi devidamente citado, a fim de adotar uma das seguintes providências:

1. notificar os servidores que enquadrados na situação de acumulação indevida, garantindo-lhes a opção por um dos cargos;
2. ante a inércia do servidor, abrir Processo Administrativo Disciplinar, assegurando-lhes o contraditório e a ampla defesa.

De acordo com as determinações desta Corte de Contas, o processo administrativo, quando instaurado, deverá ser concluído pela própria administração, a qual deverá informar ao Tribunal apenas o resultado desse processo, que deve ser exclusivamente no formato constante em planilha encaminhada ao jurisdicionado.

O gestor, Sr. José de Arimatéia Nunes Camboim, deixou, entretanto, escoar o prazo que lhe fora concedido sem apresentar escalrecimentos.

Instado a se pronunciar, o Ministério Público de Contas, em Cota do Procurador Marcílio Toscano Franca Filho, por entender imprescindível a apresentação de esclarecimentos, quanto à solicitação do Corpo Técnico, pugnou pela Baixa de Resolução, assinando prazo ao Sr. José de Arimateia Nunes Camboim, para o oferecimento de justificativas e esclarecimentos solicitados pelo Corpo Técnico às folhas 7/11, sob pena de aplicação de multa.

O Processo foi agendado para a presente sessão, tendo sido feitas as notificações de praxe.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, corroborando com o entendimento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **voto** pela **BAIXA DE RESOLUÇÃO**, assinando prazo de **120 (trinta) dias** ao Sr. José de Arimatéia Nunes Camboim, Prefeito do Município de Santa Terezinha, para o oferecimento de justificativas e esclarecimentos solicitados pelo Corpo Técnico sob pena de cominação de multa pessoal, prevista no inciso IV do art. 56 da LTCE/PB em caso de omissão ou descumprimento desta determinação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

É o voto.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC – 17764/13, **Resolvem** os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, baixar a presente Resolução, assinando o prazo de **120 (trinta) dias** ao Sr. José de Arimatéia Nunes Camboim, Prefeito do Município de Santa Terezinha, para o oferecimento de justificativas e esclarecimentos solicitados pelo Corpo Técnico sob pena de cominação de multa pessoal, prevista no inciso IV do art. 56 da LTCE/PB em caso de omissão ou descumprimento desta determinação.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª Câmara.
João Pessoa, 10 de julho de 2014.

Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente da 1ª. Câmara e Relator

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago de Melo

Marcílio Toscano Franca Filho
Representante do Ministério Público
junto ao TCE-PB

NCB

Em 10 de Julho de 2014



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima

PRESIDENTE E RELATOR



Cons. Fernando Rodrigues Catão

CONSELHEIRO



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO



Marcílio Toscano Franca Filho

PROCURADOR(A) GERAL